

Enfatiza-se que esses requisitos coadunam-se com o disposto na Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29/10/2021, que não deixa dúvidas sobre quem está "Habilitado" a lecionar no sistema de ensino do estado de São Paulo e, por conseguinte, a ingressar em "cargo" de professor de ensino fundamental e médio. E aqui, abre-se um parêntese para destacar que, a habilitação necessária ao exercício do cargo de professor, nos diferentes componentes curriculares, não se confunde com as demais previsões da Indicação CEE 213/2021, ao prever a "autorização" para lecionar, para os casos em que haja ausência de candidatos habilitados.

A Indicação está estruturada em três partes, sendo que, em apenas uma delas menciona-se a possibilidade de que a titulação seja a indicada para o provimento de cargo público, como segue:

*"A - Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação nos termos da legislação vigente, para ministrar aulas na Educação Básica e, quando for o caso, para provimento de cargo público."*

Continuando, vigente a época, a Resolução CNE/CEB 02/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), estabelece, em seu artigo 21, possibilidade de Formação Pedagógica para Graduados, como uma das formas para se obter a Licenciatura na habilitação pretendida, mediante curso organizado na seguinte conformidade:

*"Art. 21. No caso de graduados não licenciados, a habilitação para o magistério se dará no curso destinado à Formação Pedagógica, que deve ser realizado com carga horária básica de 760 (setecentas e sessenta) horas com a forma e a seguinte distribuição:*

*I - Grupo I: 360 (trezentas e sessenta) horas para o desenvolvimento das competências profissionais integradas às três dimensões constantes da BNC-Formação, instituída por esta Resolução.*

*II - Grupo II: 400 (quatrocentas) horas para a prática pedagógica na área ou no componente curricular.*

*Parágrafo único. O curso de formação pedagógica para graduados não licenciados poderá ser ofertado por instituição de Educação Superior desde que ministre curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos."*

Para melhor compreender as dimensões dos conhecimentos, relacionados aos Grupos I e II, retomemos os Incisos I e II do artigo 11 da Res. 2/2019. Estes disciplinam que, para o grupo I, agregam-se "conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais" e, para o grupo II, "a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos". O artigo 12, por sua vez, detalha ainda mais esses conhecimentos necessários sob a perspectiva de integração das 3 dimensões das competências docentes – conhecimento, prática e engajamento. Já o artigo 13 destaca a necessidade de aprofundamento do componente curricular ou área de conhecimento objeto da Formação.

A partir desse referencial, pode-se analisar o Histórico Escolar do Curso de Letras, certificado pela Instituição, sempre em complementação à sua Graduação.

Histórico		CH	Nota	Nome Completo do Docente	Titulação do Docente
Fundamentos da Educação	Disciplina				
Didática		40	7,8		Mestre
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa		40	7,8		Mestre
Metodologia do Ensino de Letras		40	8,2		Mestre
Metodologia do Ensino da Matemática		40	7,8		Mestre
Metodologia do Ensino das Ciências		40	7,8		Mestre
Metodologia do Ensino de História		40	7,4		Mestre
Técnicas de Pesquisa		40	7,4		Mestre
Fundamentos de Inglês		40	7,4		Doutor
Estágio Supervisionado I		200	10		Doutor
Estágio Supervisionado II		200	10		Doutor
MONOGRAFIA: "O USO DA LÍNGUA EM NA CRIAÇÃO DE UMA MARCA".					
Notas 10					
Carga Horária Total do Curso: 82760 horas					
Frequência e Aproveitamento do Curso: 100%					
Realiza-se de forma paralela ao curso de graduação R2 em Letras Português/Inglês - Área de conhecimento: Ciências Humanas - Educação. Concluído com aproveitamento satisfatório no período de 31 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022.					

Note-se que esta estrutura de disciplinas não nos permite observar o cumprimento da organização prevista na Res. CNE 2/2019 para caracterizar-se como um Curso de Licenciatura no componente curricular de Língua Portuguesa. Acrescente-se também o fato de verificarmos na Graduação que o interessado não possui em seu currículo disciplina específica de Língua Portuguesa; pode ser considerada a disciplina de Comunicação e Expressão com uma carga horária de 80 horas e disciplinas de Inglês com 240 horas e Espanhol com 80 horas.

Outra informação que chama a atenção no histórico escolar, diz respeito à indicação da área de "ciências humanas - Educação" como área do conhecimento objeto da Formação Pedagógica R2, apesar do Certificado indicar o Título de Licenciado em Letras.

Com base nos entendimentos consolidados neste Conselho e diante dos questionamentos da Diretoria de Ensino - Região Catanduva e do Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos da SEDUC, manifesta-se este Conselho:

- os registros observados no Histórico Escolar que acompanha o Certificado que confere o Título de Licenciado em Letras ao interessado, obtido na Formação Pedagógica-R2, sob a vigência da Res. CNE 2/2019, analisado em conjunto com o Diploma de Graduação de Tecnologia em Gestão Empresarial e respectivo Histórico Escolar, não demonstram o cumprimento da organização estabelecida na Res. CNE 2/2019 com vistas a conferir a Habilitação em Língua Portuguesa para efeitos de investidura em Cargo de Concurso Público, de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições 01/2023, em especial, ao critério que estabelece como requisito para a posse a necessidade de "(...) habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação nos termos da legislação vigente"(...)

- com relação aos efeitos da posse, cumpre esclarecer que se trata de ato administrativo praticado pelo Diretor de Escola, supervisionado pela Diretoria

de Ensino - Região Catanduva. De acordo com a Res. SEDUC 60/2024:

*"Artigo 3º – Compete ao superior imediato dar posse ao nomeado, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010.*

*Parágrafo único – Cumpre ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura do cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com o disposto nos artigos 51 e 244 da Lei 10.261/1968."*

A situação tratada neste Parecer caracteriza-se por uma excepcionalidade, cuja consulta ocorre após o ato concretizado de posse.

Contudo, há de se enfatizar que, a validade de um ato administrativo pressupõe o preenchimento de determinados requisitos: a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto. Quando qualquer um desses requisitos for descumprido torna-se então, o mesmo ato, eivado de nulidade por não se caracterizar como ato perfeito para produzir seus efeitos.

Dante dos fatos, conforme Res. SEDUC 60/2021:

*"Artigo 12 – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderá:*

*I – expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta resolução; e*

*II – decidir sobre os casos omissos referentes ao processo de posse e exercício."*

Nestes termos manifesta-se o Conselho Estadual de Educação sobre a consulta em tela.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Encaminhe-se o presente Parecer para ciência da DER Catanduva e CGRH-SEEDUC.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

a) Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cláudia Maria Costin, Ghislaine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 30 de abril de 2025.

a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole

Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 2025.

Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

---

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(\*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(\*) www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

## PORATARIA CEE-GP 147/2025

Portaria CEE-GP 147, de 07/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 07/05/2025,

Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 07/05/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Ana Paula Rosinini Alves Claro e Hamilton Magalhães Viana para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Produtos Plásticos, da FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00064.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORATARIA CEE-GP 149/2025

Portaria CEE-GP 149, de 07/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 07/05/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Nilson Rogério da Silva e Rosângela Filipini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Autorização para Funcionamento do Curso de Terapia Ocupacional, da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00242.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 03/2007, 02/2007 e 06/2002.

**Art. 2º** Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORATARIA CEE-GP 150/2025

Portaria CEE-GP 150, de 07/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 07/05/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Cílio Giolo Júnior e Sérgio Turra Sobrane para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco e de Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00001.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023.</p

**Art. 3º** As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORATARIA CEE-GP 152/2025

Portaria CEE-GP 152, de 07/05/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 07/05/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Especialistas Agdamar Affini Suffredini e Elias de Souza Monteiro Filho para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00040.

**Parágrafo único.** Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

**Art. 2º** Cumprido as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA PEDAGÓGICA

### PORATARIA DO COORDENADOR DE 07/05/2025

Dispõe sobre a cassação da instituição de ensino POLITEC Álvares de Azevedo, mantida por CETAA Educacional Ltda, CNPJ nº 06.123.247/0001-81, sob a circunscrição da Diretoria de Ensino Região Centro Sul

O COORDENADOR da Coordenadoria Pedagógica - COPED, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 64.187, de 17/4/2019, publicado no DOE de 18/4/2019, na Resolução SE nº 51, de 19/11/2017, publicada em DOE de 2/11/2017, na Deliberação CEE nº 138, publicada em DOE de 12/2/2016, republicada em 19/10/2016, e considerando:

1 - as irregularidades praticadas e comprovadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria do Coordenador de 9/4/2024, publicada em DOE de 10/4/2024, à vista do que consta no Processo SEI nº 015.0229954/2023-29, observa que é clara a existência de descumprimento de exigências legais vigentes, conforme disposto na Deliberação CEE nº 138, de 11/2/2016, publicada em Diário Oficial de 12/2/2016, republicada em 19/10/2016;

2 - o Parecer CJ/SEDUC nº 201/2025, que comprova a gravidade dos dispositivos legais infringidos e atesta o atendimento das formalidades jurídicas que garantiram a ampla defesa do interessado;

3 - a informação da Assistência Técnica da Coordenadoria Pedagógica - COPED;

4 - a necessidade de verificação da vida escolar de todos os alunos que se encontram matriculados ou que já concluíram os cursos mantidos pelo estabelecimento de ensino;

5 - O disposto no parágrafo 1º e *caput* do artigo 22, da Deliberação CEE nº 138/2016, expede a presente Portaria.

**Artigo 1º** - Fica determinada a cassação da autorização de funcionamento da instituição de ensino POLITEC Álvares de Azevedo, mantida por CETAA Educacional Ltda, CNPJ nº 06.123.247/0001-81, sob a circunscrição da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, estabelecida na Rua Cubatão nº 726, Vila Mariana, São Paulo - SP, com os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 18/10/2017, publicada em Diário Oficial de 19/10/2017.

**Artigo 2º** - Compete à Diretoria de Ensino Região Centro Sul, nos termos do inciso III da Instrução anexa à Resolução SEDUC nº 65, de 25/7/2022, designar Comissão de Verificação da Vida Escolar - CVVE, para que adote as medidas necessárias para a regularização, no que couber, da vida escolar dos ex-alunos, nos moldes da legislação vigente.

**Artigo 3º** - Cabe ao Centro de Vida Escolar - CVESC da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM o cumprimento ao disposto na alínea "e", do inciso V, do artigo 54, do Decreto nº 64.187 de 17, publicado no DOE de 18/4/2019, orientar a Comissão de Verificação de Vida Escolar da Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

### DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO

#### PORATARIA, CISE Nº 140/2025

PORTARIA CISE Nº 140/2025

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 17 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, designa os

servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus encargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato nº 011/2023 (Processo SEI nº 015.00090124/2023-03) de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, abaixo:

#### Gestor

Servidor: Fernanda Murayama Lemes

RG: 40.957.427-2

Cargo: Diretor Técnico III

Local de alocação: Órgão Central - SEDUC SP

#### Gestor Substituto

Servidor: Sergio da Silva Almeida

RG: 42.552.670-7

Cargo: Diretor Técnico II

Local de alocação: Órgão Central - SEDUC SP

#### Fiscal Administrativo

Servidor: Juliana Bolaina Burque de Araujo

RG: 30528263-3

Cargo: Diretor Técnico II

Local de alocação: Órgão Central - SEDUC SP

#### Fiscais Técnicos

Servidor: Rosângela Furlan

RG: 227273771

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: Diretoria De Ensino Região De Sertãozinho

Servidor: Rosângela Feresin

RG: 22104486

Cargo: Assessor II

Local de alocação: Diretoria De Ensino Região De Sertãozinho

Servidor: Cíntia Carla Squevenini Conti

RG: 446784151

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: Diretoria De Ensino Região De Sertãozinho

Servidor: Alessandra Aparecida Ripamonte Lima

RG: 238573588

Cargo: Diretor De Escola

Local de alocação: Diretoria De Ensino Região De Sertãozinho

Servidor: Osmar David Junior

RG: 40235074

Cargo: Diretor I

Local de alocação: Diretoria De Ensino Região De Sertãozinho

#### Fiscais Setoriais

Servidor: Denise Ribeiro Nardelli E Lopes

RG: 128532798

Cargo: Diretor Escolar

Local de alocação: E.E. Prof. José Luiz De Siqueira

Servidor: Katia Fabricio Neves

RG: 295141438

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Dr. Antônio Furlan Junior

Servidor: Marcela Cristina Silva Rodrigues

RG: 325955530

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Prof. Basílio Rodrigues Da Silva

Servidor: Carla Cristina Ramos Ricioli

RG: 30337925

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Odulfo De Oliveira Guimarães

Servidor: Carlos Augusto Cuchiaro

RG: 32896203

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Odulfo De Oliveira Guimarães

Servidor: Valdério Batista Marques

RG: 238573163

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Odulfo De Oliveira Guimarães

Servidor: Érika Cristina Carreira Silva

RG: 295524194

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Dr. Isaías José Ferreira

Servidor: Carina Soares Jora Fiacadori

RG: 308741912

Cargo: Diretor Escolar

Local de alocação: E.E. Prof. Plínio Berardo

Servidor: Thais Cristina Pegoraro Sakurai

RG: 328010807

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Prof. Plínio Berardo

Servidor: Érika Cristina Carreira Silva

RG: 295524194

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Dr. Isaías José Ferreira

Servidor: Priscila Glaciara Passarelli Da Silva

RG: 290915764

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Dona Adélia Frascino

Servidor: Ariane Flávia Papini

RG: 22559433

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Prof.ª Dolores Belém Novaes

Servidor: José Heraldo De Lima Junior

RG: 264433051

Cargo: Professor Educação Básica II

Local de alocação: E.E. Dona Adélia Frascino

Servidor: Marco Antônio Carlos De Oliveira

RG: 130712681

Cargo: Diretor Escolar

Local de alocação: E.E. Professor Nestor Gomes De Araújo

Servidor: Lázara Aparecida Narciso O M Severino

RG: 16237967

Cargo: Agente De Organização Escolar

Local de alocação: E.E. Ferrucio Chiaratti

Servidor: Claudia Giroldo Siqueira

RG: 18198211

Cargo: Diretor De Escola

Local de alocação: E.E. Prof.ª Dolores Belém Novaes

Servidor: Kelly Renata Igual Moretti